

AO JUÍZO DA 41ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Processo:

0600147-91.2024.6.04.0041

Requerente: Jozinaldo Ferreira Cândido

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de registro de candidatura de Jozinaldo Ferreira Cândido ao cargo de Vice-Prefeito no Município de Jutai nas eleições municipais de 2024.

O requerente apresentou regularmente a documentação exigida pela legislação eleitoral.

Consta certidão emitida pelo Cartório Eleitoral (documento 122500340), que **indicou a existência de hipótese de inelegibilidade**, lançando o código **ASE-540**, conforme informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral, consultada em 26/08/2024.

Além disso, foi realizada pelo Ministério Público consulta à **Lista de Contas Irregulares do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM)**, onde se constatou que o Sr. Jozinaldo Ferreira Cândido teve suas contas relativas ao exercício de 2019, enquanto Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Jutai, **rejeitadas por decisão transitada em julgado em 06 de outubro de 2021**, no processo nº **12256/2020** (Acórdão nº 1037/2021).

O Tribunal de Contas julgou irregulares as contas em razão de **irregularidades insanáveis**, impondo ao requerente **multa e alcance**.

Tais circunstâncias levantam a hipótese de inelegibilidade prevista no **art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64/1990**, com redação dada pela Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010).

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O **art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64/1990** estabelece que são inelegíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão irrecorrível do órgão competente, **aqueles que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas** por irregularidade insanável que configure ato

doloso de improbidade administrativa, e por decisão que não mais possa ser objeto de recurso.

No caso em análise, o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, por meio do **Acórdão nº 1037/2021 (em anexo)**, rejeitou as contas de Jozinaldo Ferreira Cândido referentes ao exercício de 2019, enquanto Presidente da Câmara Municipal de Jutaí, em razão de **atos de gestão ilegítima e antieconômica**, que causaram **dano ao erário**, configurando, assim, ato doloso de improbidade administrativa. Esta decisão transitou em julgado em **06 de outubro de 2021**, enquadrando o candidato na causa de inelegibilidade prevista na alínea "g" do dispositivo legal mencionado.

A certidão do Cartório Eleitoral (documento 122500340) **indicou a existência de inelegibilidade**, conforme o código **ASE-540**, que trata justamente da análise de possível inelegibilidade, com base na consulta às bases de dados disponíveis no Cadastro Eleitoral. Este indicativo reforça a existência de impedimentos à candidatura do Sr. Jozinaldo Ferreira Cândido.

III. CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, da fundamentação jurídica e dos documentos juntados aos autos, conclui-se que o Sr. Jozinaldo Ferreira Cândido encontra-se **inelegível** nos termos do **art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64/1990**, uma vez que teve suas contas rejeitadas por irregularidades insanáveis, com trânsito em julgado em 06 de outubro de 2021, estando, portanto, inelegível até 06 de outubro de 2029. A certidão emitida pelo Cartório Eleitoral (documento 122500340), ao indicar o código **ASE-540**, confirma a existência de causa de inelegibilidade, reforçada pela consulta à Lista de Contas Irregulares do TCE-AM.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral **opina pelo indeferimento do pedido de registro de candidatura** de Jozinaldo Ferreira Cândido ao cargo de Vice-Prefeito no Município de Jutaí, nas eleições de 2024.

É o parecer.

Jutaí, 03 de setembro de 2024.

MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor Eleitoral